

Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N° 3354, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre o uso e Ocupação do solo do Município de Cruzeiro e altera disposições das Leis 2.266 de 09.01.90 e 2785 de 09.03.94, e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica excluída a rua João Cláudio Gosling das Vias de Penetração – ZVP, inclusive estendendo a presente Via para Zona Residencial – ZR, e alterando seus anexos.

Artigo 2° - No anexo III, que dispõe sobre o Quadro de Usos Urbanos do Município de Cruzeiro, na parte Estacionamentos e Oficinas, passa de PR e PE, para tolerável (TO).

Artigo 3° - Nas Zonas “ZCP, ZPR, ZC e ZVA do quadro de parâmetros para Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano do Município de Cruzeiro onde a taxa de ocupação é de 60% (sessenta por cento) passa para 70% (setenta por cento) e a Zona “ZVA” de 80% (oitenta por cento) para 90% (noventa por cento).

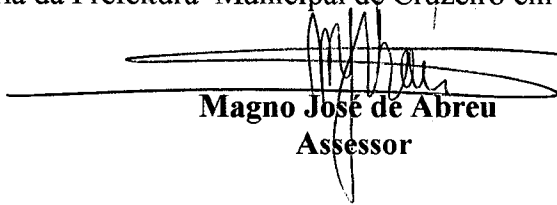
Artigo 4° - Na Vila Canevari, incluída na Categoria “ZR” Zona Residencial, fica autorizada a instalação de Indústrias de pequeno e médio porte, oficinas e outros serviços.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de junho de 2000.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 30 de junho de 2000.


Magno José de Abreu
Assessor